



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

EMENDA Nº 07/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 67/2025

“Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 67/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Francisco para o quadriênio 2026-2029”

O Vereador Antônio Fábio Vieira de Moura, presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Francisco, propõe a seguinte emenda ao projeto em epígrafe, de autoria Poder Executivo Municipal

EMENDA ADITIVA

Art. 1º – Acrescenta-se ao Artigo 1º do Projeto de Lei 67/2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Francisco para o quadriênio 2026-2029 os seguintes dispositivos:

“§ 1º Ficam asseguradas, no âmbito do Plano Plurianual 2026-2029, dotações orçamentárias específicas destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais impositivas, na forma prevista pela Lei Orgânica Municipal, observados os limites percentuais estabelecidos e as diretrizes fixadas em lei.

§ 2º O montante destinado às emendas impositivas corresponderá, em cada exercício, a percentual não inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo a metade deste percentual aplicada obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas deverão ser compatíveis com os programas, objetivos e ações constantes deste PPA, podendo o Executivo propor ajustes técnicos de natureza contábil ou de classificação orçamentária, sem prejuízo da execução da emenda”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor com a publicação da lei que aprovar o PPA 2026-2029.

São Francisco-MG, 3 de outubro de 2025.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda Aditiva tem por objetivo incluir previsão expressa no Plano Plurianual – PPA 2026-2029 para a execução das emendas parlamentares individuais impositivas, em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal (art. 166, §§ 9º a 12, aplicáveis por simetria) e a Lei Orgânica do Município de São Francisco.

As emendas impositivas constituem um instrumento de fortalecimento da atividade parlamentar, assegurando que cada vereador possa direcionar parte dos recursos orçamentários para atender demandas sociais, comunitárias e regionais, ampliando a participação popular no processo de definição das prioridades do Município.

A inclusão desta previsão no PPA é medida imprescindível, pois garante compatibilidade entre os instrumentos de planejamento orçamentário – PPA, LDO e LOA – nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), evitando que a ausência de previsão no plano de médio prazo inviabilize ou dificulte a execução obrigatória dessas emendas nos exercícios subsequentes.

A emenda estabelece que 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida seja destinado às emendas individuais, sendo que 50% desse montante deverá obrigatoriamente ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, em consonância com o modelo já adotado em diversos entes federativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Por todo o exposto, esta Emenda Aditiva não apenas corrige uma omissão relevante no projeto original, como também fortalece o princípio da harmonia entre os Poderes, a função fiscalizadora e a autonomia do Legislativo Municipal.

Assim, conclamo os nobres pares desta Casa a aprovarem a presente emenda, garantindo que o PPA 2026-2029 esteja em plena conformidade com a legislação vigente e com as legítimas expectativas da população de São Francisco.